

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**CAMADAS E ESTRUTURA DA INTERNET VERSUS ATUAÇÃO ESTATAL:
ESTRATÉGIAS PARA EFETIVAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS EM AMBIENTE DEMOCRÁTICO**

**INTERNET LAYERS AND STRUCTURE VERSUS STATE ACTION: STRATEGIES
FOR THE INTERNATIONAL ENFORCEMENT OF HUMAN RIGHTS IN A
DEMOCRATIC ENVIRONMENT**

**Pedro Augusto Mutton de Carvalho ¹
Lucas Catib De laurentiis**

Resumo

Os espaços virtuais sempre foram reconhecidos como locais privados onde, desde a criação da internet, o poder público teve pouca influência, na medida em que a autorregulação das comunidades gerenciara a relação entre os usuários. Na medida em que a evolução tecnológica trouxe adaptações às relações pessoais, é evidente a crescente influência do cyberspace na rotina mundana e, com o surgimento de empresas especializadas em Big Data, também nas relações políticas. O presente trabalho busca apresentar estratégias regulatórias através das quais os Estados podem garantir a preservação dos Direitos Humanos na esfera digital.

Palavras-chave: Estrutura da internet, Estratégias regulatórias, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

Virtual spaces have always been recognized as private places where, since the creation of the internet, the public power had little influence, as the self-regulation of communities managed the relationship between users. As the technological evolution brought adaptations to personal relations, it is evident the growing influence of cyberspace in the mundane routine and, with the emergence of companies specialized in Big Data, also in political relations. This paper seeks to present regulatory strategies through which States can guarantee the preservation of human rights in the digital sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet structure, Regulatory strategies, Human rights

¹ Advogado e Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. <http://lattes.cnpq.br/5585050114801797>

A política migrou para o ecossistema digital. Especificamente, para determinadas plataformas digitais criadas, operadas e mantidas por determinadas corporações transnacionais, essa realidade se tornou premente: Muito embora não seja um espaço essencialmente privado ou público, determinados ambientes hoje formam a “esfera pública da virtual”¹. Nesse sentido, em 2012 o Facebook quis provar sua importância comercial para os usuários arrecadando informações pessoais e produzir ferramentas que permitiriam direcionar anúncios comerciais ao público-alvo com acurácia e eficiência nunca vista. Essas mesmas ferramentas foram usadas por partidos, ativistas e extremistas ou ainda por pessoas que simplesmente buscavam gerar o caos político.

O pioneirismo, no entanto, adveio da Google que, visando minimizar o envolvimento humano e maximizando assim o poder latente dos algoritmos e do mercado de forma que um anúncio pode chegar agilmente a um usuário em qualquer lugar do mundo, elaborou a superestrutura de propaganda mais complexa da internet². Em matéria de propaganda, isso gerou uma excelente repercussão, mas em termos democráticos, isso gera fundadas preocupações, uma vez que “O sistema era tão aberto e sem atritos que ele não conseguia distinguir facilmente entre um anúncio de venda de creme facial e um anúncio vendendo fascismo.”³ Governos democráticos passaram, então, a avaliar a extensão da disrupção política causada pelas plataformas digitais a partir de 2016. Enquanto parte acreditava que o mercado iria se autorregular, outros entenderam que o Estado deveria se posicionar diante da ferramenta: internet.

Em paralelo, tudo isso faz crescer a ideia de que o sistema político-democrático atual não vem funcionando como deveria. As plataformas digitais que, acreditava-se, davam suporte para a maior participação do público na construção da democracia estavam, na verdade, minando o sistema, tendo em vista a propagação de notícias falsas e a coleta generalizada de dados, esta destinada ao perfilamento de preferências e o potencial controle dos usuários.

Fato é que legisladores e governos democráticos reconheceram tal concepção muito tarde. Foram motivados por evidências de abuso político das plataformas, buscando coletivamente respostas, apesar de sua compreensão limitada.

¹ Moore, (Democracy Hacked: Political Turmoil and Informational Warfare in the Digital Age. Londres. Oneworld Publications Ltd. 2018), apresenta o conceito de “esfera pública da virtual” principalmente formado por: Meta (Facebook e subsidiárias) + Alphabet (Google e Youtube) + Twitter.

² Moore, Martin. Democracy Hacked: Political Turmoil and Informational Warfare in the Digital Age. Londres. Oneworld Publications Ltd. 2018. p. 142.

³ No Original: “The system was so open and frictionless that it couldn’t easily distinguish between an ad selling facial cream and an ad selling fascism.” Moore, Martin. Democracy Hacked: Political Turmoil and Informational Warfare in the Digital Age. Londres. Oneworld Publications Ltd. 2018. p. XIV.

Nesse contexto, parte dos políticos avaliaram os perigos da disrupção digital e partiram para a direção oposta, ignorando-a. Outros atribuem às próprias plataformas a responsabilidade de corrigir a política na esfera digital. Ambas aceleram a insurgência da democracia liberal, por ser essa uma opção mais conveniente, porém menos tolerante e livre. A questão a ser respondida é: Podemos tomar um caminho diferente, que permita a evolução da democracia para que se beneficie das tecnologias digitais mas não seja dirigida por elas?

Em estudo aprofundado a respeito do *cyberspace* e seus reflexos no sistema democrático, foram localizados por Moore três modelos de se “hackear” a democracia. O primeiro é por ele denominado “freextremista”, que se traduz na autorregulação das comunidades formadas por usuários dentro de cada rede social, sem que haja intervenção Estatal. Nele, a definição de seu funcionamento pode ser compreendida pelas palavras de John Perry Barlow, fundador da Fundação Fronteira Eletrônica, uma organização sem fins lucrativos que se declara defensora do direito à liberdade de expressão por meio de suporte legal ou financeiro para defesa de indivíduos provocados por ameaças legais que entenda infundadas. Barlow ficou conhecido como “a declaração da independência do ciberespaço”, na qual afirmou que “Governantes do Mundo Industrial, vocês gigantes enfadonhos de carne e aço, eu venho do ciberespaço, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, eu peço a vocês do passado que nos deixem em paz. Vocês não são bem-vindos entre nós. Vocês não têm soberania onde nos reunimos”⁴

O segundo modelo citado por Moore é por ele chamado de modelo dos “Plutocratas”, pois está baseado na sabotagem política, realizada através de investimentos em projetos que buscam burlar as proteções regulatórias do próprio sistema democrático, utilizando suas brechas contra ele mesmo. Isso ocorre a partir do momento que esse modelo expõe as fraquezas fundamentais da democracia digital através da consolidação de um portfólio de investimentos em projetos individuais, porém complementares. Os atores aqui não visam o retorno financeiro, mas sim como influenciador político. Isso corre pelo fato de que a comunicação comercial passou por uma revolução alterando-a do padrão de informações “do topo à base” para “da base ao topo”, do que resulta que o sistema deixou de adivinhar a mente do público para se construir a partir da mente do público, graças à chamada *Big Data*.

Moore apresenta *Big Data* como um conjunto de informações dos usuários ou consumidores que vai desde métricas sobre a idade, localização e rendimentos (dados básicos), até a coleta de dados comportamentais como onde vão, o que compram, e quais

⁴ Barlow, John P. Davos. 08 de fevereiro de 1996. Disponível em <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>, acessado em 03 de maio de 2023.

mídias consomem, chegando a saber como e o que os usuários se sentem, e o que os comove, suas paixões, seus preconceitos e, finalmente, sua visão política. Por fim, cada informação é compreendida pelo sistema como um “ponto de dados” e, por sua vez, a criação de uma comunicação persuasiva atualmente significaria arrecadar o máximo destes pontos que forem possíveis. Em 2018 a *Cambridge Analytica* alegou ter mais de 5 mil pontos de dados de mais de 87 milhões de perfis do Facebook de eleitores estadunidenses⁵, que poderiam ser utilizados para traçar perfis, modelos e alvos durante campanhas eleitorais.

O terceiro e último modelo tratado por Moore é o modelo estatal, chamado de “Modelo Rússia”⁶. Este modelo leva este nome em virtude do pioneirismo russo, herdado da União Soviética, de buscar ativamente interferir no processo democrático em diversos Estados à partir do “hackeamento” de dados, e-mails e servidores, isso com a finalidade de adquirir informações sigilosas e privilegiadas, bem como dados sensíveis, a fim de fornecê-los ao partido ou candidato que possuem afinidade política com o Estado, além de obter vantagens na chamada guerra informacional, cujo objetivo é minar e enfraquecer governos ao redor do mundo.

Muito embora herdado do Departamento de Inteligência da antiga União Soviética, este modelo foi absorvido e adaptado para obtenção de dados através da internet e, em virtude da imensurável gama de dados em constante fluxo, as informações são, neste caso, adquiridas e disseminadas com muito mais economia, praticidade e eficiência do que, por exemplo, durante a Guerra Fria, quando era necessária instalação de meios de comunicação tradicionais. De fato, hoje, no lugar de mão de obra humana, vemos a atuação de *bots* de publicações nas mais diversas redes sociais, que promovem a desinformação e discórdia a níveis que ultrapassam as barreiras nacionais.

Em tal contexto, a guerra informacional será uma característica do Século 21 e sua ocorrência enseja duas consequências, que merecem destaque: A primeira delas é a necessidade de investir, construir ou aprimorar setores de defesa contra ataques digitais, isso para evitar o “hackeamento” de dados; a segunda é o desenvolvimento de suas capacidades de ofensivas digitais que vão desde a criação de *bots* para disparos em massa, até contratação de hackers patrocinados pelo Estado, para atuarem a seu favor.

Além das questões relativas à guerra informacional entre países, os Estados Democráticos de Direito hoje sofrem com dois graves problemas internos, decorrentes da

⁵ Disponível em <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/07/the-great-hack-facebook-cambridge-analytica/>. Acessado em 03 de maio de 2023.

⁶ Moore, Martin. *Democracy Hacked: Political Turmoil and Informational Warfare in the Digital Age*. Londres. Oneworld Publications Ltd. 2018, p. 72.

relação entre o “físico” e o chamado mundo virtual, ou *Cyberspace*: Na medida em que os governos desenvolveram uma crescente dependência do fluxo de dados arrecadados por corporações privadas, cujo objeto se resume à coleta de informações sobre as pessoas compreendidas na própria sociedade que visam governar, as relações sociais e a própria noção de democracia foram alteradas.

Conforme se observa nas declarações de Edward Snowden em 2013, resta claro que a dependência do setor privado resultou no enfraquecimento governamental, tornando-o refém das empresas que detém as informações sociais da população. Por outro lado, e no mesmo sentido, há uma evidente dificuldade de se promover a regulação das informações arrecadadas pelas plataformas digitais pelo fato de que aqueles que atuam nas entidades reguladoras são nomeados pelos governantes e, por isso, encontram-se em uma posição de alta dificuldade de acesso aos meios técnicos necessários à implementação da regulação das plataformas digitais. Com isso, os reguladores ficam, assim, impedidos de se portarem pró-ativamente contra a atividade dessas corporações transnacionais, que utilizam os dados pessoais dos usuários de seus serviços.⁷

Considerando essa dificuldade, por um lado, a União Europeia atua de forma a apoiar os mercados de dados a funcionarem de melhor maneira, como de fato foi proposto por Lina Khan, Comissária da Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos da América. Busca-se, assim, a aplicação das leis *antitrust* com a finalidade de evitar que a atuação por tais empresas resultem em maiores prejuízos sociais. É evidente, no entanto, que a concretização de uma proposta regulatória ostensiva frente a atuação de tais corporações só é possível a partir de um governo bem estruturado, que enxergue com clareza os problemas decorrentes dessas atividades visando mapear as soluções mais qualificadas no sentido de entender como e em quais camadas da estrutura da internet devem agir, o que resulta em um grande trabalho de reafirmação da soberania sobre a produção dos dados em seus territórios.

Para que essa difícil tarefa seja realizada, é necessário visualizar como estão dispostas as camadas da Internet, desde a criação do modelo tradicional OSI (Open System Interconnection) até sua migração para o modelo TCP-IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*) para que seja possível compreender onde e em que medida um Estado pode tomar decisões eficazes que influenciem e busquem garantir o bem-estar dos usuários. Sem isso, as soluções apresentadas por diferentes Estados nacionais entre elas, o

⁷ Couldry, Nick. “The Space of the World: Digital Platforms and the Prospects for Human Solidarity in the 21st Century”. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo em 27 de abril de 2023. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=SbPgeRp0sY&ab_channel=InstitutoEstudosAvan%C3%A7adosdaUSP. Acessado em 03 de maio de 2023.

bloqueio de aplicações e o pedido de restrição de acesso a sites, serão somente paliativas. Este texto tem justamente o objetivo de aprofundar da discussão sobre os problemas oriundos do modelo plutocrata, em virtude da evidente junção dos mundos carnal e virtual, uma vez que a expansão das corporações transnacionais de informações e dos dados que as compõem, somado ao investimento privado malicioso, visam interferir nos projetos de Estado com a disseminação de conteúdos, distorcidos, meias-verdades ou ainda falsos. Através do cruzamento das informações bibliográficas arrecadadas durante a pesquisa, buscar-se-á a apresentação de estratégias para resguardar os Direitos Humanos dentro da esfera virtual e seus reflexos fora dela, isso visando a implementação de políticas públicas regulatórias.

REFERÊNCIAS

Moore, Martin. *Democracy Hacked: Political Turmoil and Informational Warfare in the Digital Age*. Londres. Oneworld Publications Ltd. 2018

Couldry, Nick. “The Space of the World: Digital Platforms and the Prospects for Human Solidarity in the 21st Century”. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo em 27 de abril de 2023. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=SbPgeRp0sY&ab_channel=InstitutoEstudosAvan%C3%A7adosdaUSP. Acessado em 03 de maio de 2023.

<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/07/the-great-hack-facebook-cambridge-analytica/>. Acessado em 03 de maio de 2023.

Barlow, John P. Davos. 08 de fevereiro de 1996. Disponível em <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>, acessado em 03 de maio de 2023.